



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício SGP nº. 83/2014

Apucarana, 11 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 56/2014, por meio do qual, estamos solicitando autorização Legislativa, para alterar disposições da Lei 068/97, de 15.08.97, que trata do sistema de cargos e carreiras da Autarquia Municipal de Saúde.

Solicitamos ainda, seja observado o que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 15/04/14.
Visto: 1º secretário. Jeferson

Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
15/04/2014

Exmo. Sr.
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



6

Ofício GAB nº. 81/2014

Apucarana, 14 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Formulamos o presente, nos termos do inciso I, § 3º, do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município, para solicitar o empenho de Vossa Excelência, no sentido de convocar a Câmara Municipal, para apreciar em regime de urgência, os Projetos de Lei nºs 49, 50, 51, 53, 54, 55 e 56/2014, deste Executivo em tramitação nesta Colenda Casa de Leis.

Contando com a indispensável atenção de Vossa Excelência antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 14/04/14

Visto: 1º secretário

Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
15/04/2014

Exmo. Sr.
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ANEXO III

| CARGO | NÍVEL | VAGAS | JORNADA | REQUISITOS |
|------------------------------|-------|-------|---------|--|
| Agente Administrativo | 13 | 30 | 44 | 2º grau incompleto; datilografia; conhecimento básico em informática. |
| Agente Comunitário de Saúde | 15 | 20 | 44 | 1º grau completo. |
| Agente Saneamento | 13 | 10 | 44 | 1º grau completo; datilografia. |
| Agente Saúde | 20 | 10 | 44 | 1º grau completo. |
| Assistente Administrativo | 30 | 08 | 44 | 2º grau completo; datilografia; conhecimento básico em informática. |
| Auxiliar Administrativo | 10 | 40 | 44 | 1º grau completo; registro no COREM. |
| Auxiliar de Enfermagem | 35 | 80 | 30 | 2º grau completo; datilografia; conhecimento básico em informática. |
| Digitador computador | 48 | 05 | 36 | 1º grau completo; registro no COREM. |
| Probíctico | 58 | 02 | 44 | 2º grau completo; curso profissionalizante específico. |
| T H D | 58 | 05 | 30 | 2º grau completo; curso profissionalizante específico. |
| Técnico em Contabilidade | 60 | 02 | 44 | 2º grau completo; curso profissionalizante específico. |
| Técnico em Radiologia | 58 | 04 | 20 | 2º grau completo; curso profissionalizante específico. |
| Técnico Vigilância Sanitária | 58 | 03 | 44 | 2º grau completo; qualificação específica. |
| Telefonista | 27 | 06 | 36 | 1º grau completo; conhecimentos práticos em telecomunicações • PABX; boas condições auditivas • de digito. |

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - ANEXO IV

| CARGO | NÍVEL | JORNADA | VAGAS | REQUISITOS |
|-----------------------------|-------|---------|-------|--|
| Motorista | 20 | 44 | 20 | 1º grau incompleta; Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B; conhecimento comprovado da função. |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 05 | 44 | 40 | 1º grau incompleto. |
| Serviços de Manutenção | 15 | 44 | 15 | 1º grau incompleto; conhecimento comprovado da função. |
| Vigia | 05 | 44 | 15 | 1º grau incompleto. |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR II

| CARGO | NÍVEL | VAGAS | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO |
|--------------------|-------|-------|-----------------------------|
| Médico | 80 | 40 | 20 |
| Adm. Hospitalar | 80 | 02 | 44 |
| Assessor Técnico | 80 | 02 | 44 |
| Assistente Social | 80 | 04 | 40 |
| Dentista | 80 | 40 | 20 |
| Enfermeiro | 80 | 10 | 30 |
| Farmacêutico/Bloq. | 80 | 10 | 20 |
| Fisioterapeuta | 80 | 04 | 40 |
| Fonoaudiólogo | 80 | 15 | 40 |
| Nutricionista | 80 | 02 | 40 |
| Psicólogo | 80 | 10 | 40 |
| Veterinário | 80 | 04 | 20 |

REQUISITOS PARA PROVIMENTOS

Para todos os cargos: Nível Superior na área específica do cargo e Registro no Conselho da categoria.

Assessor Técnico : Nível Superior, conhecimento de Administração Pública Municipal.



Prefeitura do Município de Apucarana

Estado do Paraná

LEI N° 138/03

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 068/97, de 15.08.97, como especifica e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI

Art. 1º. – Os Anexos II, III, IV e V da Lei 068/97, de 15.08.97, passam a vigorar com a redação dada por esta Lei.

Art. 2º. – O artigo 38 da Lei 068/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Aos servidores lotados no Pronto Atendimento Municipal – PAM, com funcionamento de 24 horas continuadas, será concedida uma gratificação, denominada GADE – Gratificação por Atividade com Dedição Especial, em razão da dedicação especial com esforço físico continuado para o exercício da atividade.”

“§ 1º. – A gratificação a que se refere o caput deste artigo será equivalente ao percentual de 15% (quinze por cento) do salário base e será paga exclusivamente enquanto o servidor estiver lotado no PAM, mesmo que em caráter provisório ou de substituição.”

“§ 2º. – Ficam excluídos do pagamento da Gratificação por Atividade com Dedição Especial – GADE, os servidores da Autarquia Municipal de Saúde que não estejam lotados no PAM, bem como os motoristas que não realizarem plantão no Setor de Ambulância e os Médicos Plantonistas.”

“§ 3º. – A GADE não será computada para fins de 13º. salário e 1/3 de férias, e não será incorporada ao salário do servidor em nenhuma hipótese.”

Art. 3º. – Revoga o parágrafo único do artigo 39 da Lei 068/97, de 15.08.97.

Art. 4º. – O artigo 40 da Lei 068/97, de 15.08.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – Em se tratando de Médico Plantonista a remuneração mensal será paga conforme estabelecido no Anexo V desta Lei, de acordo com as horas trabalhadas.”

“§ 1º. – Os valores estabelecidos no Anexo V serão alterados automaticamente na mesma data e no mesmo índice de reajuste aplicado no Quadro de Níveis de Vencimentos – Anexo I desta Lei.”

“§ 2º. – O Médico Plantonista deverá cumprir, obrigatoriamente, jornada semanal de trabalho de, no mínimo 12 (doze) horas e no máximo 44 (quarenta e quatro) horas.”

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 018/02, de 29.04.02.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos
31 dias do mês de outubro de 2003.

Valter Aparecido Pegoror
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Estado do Paraná

ANEXO II DA LEI 138/03

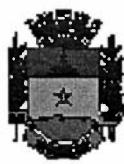
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR

GRUPO N° 01

| CARGO | NÍVEL | VAGA | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | REQUISITOS |
|--------------------------|-------|------|-----------------------------|--|
| Médico | 80 | 40 | 20 | Nível Superior na área específica e registro no Conselho Regional da categoria |
| Administrador Hospitalar | 80 | 02 | 44 | |
| Assistente Social | 80 | 04 | 40 | |
| Dentista | 80 | 40 | 20 | |
| Enfermeiro | 95 | 50 | 40 | |
| Farmacêutico/Bioquímico | 80 | 10 | 20 | |
| Fisioterapeuta | 80 | 04 | 40 | |
| Fonoaudiólogo | 80 | 15 | 40 | |
| Nutricionista | 80 | 02 | 40 | |
| Contador | 80 | 01 | 40 | |
| Psicólogo | 80 | 10 | 40 | |
| Veterinário | 80 | 04 | 20 | |
| Assessor Técnico | 80 | 02 | 44 | Nível Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração |

GRUPO N° 02

| CARGO | VAGAS | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|----------------------------------|-------|---|
| Médico Plantonista Clínico Geral | 60 | Nível Superior em Medicina e Registro no Conselho |



Prefeitura do Município de Apucarana

Estado do Paraná

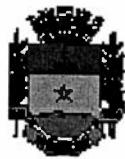
| | | | |
|--------------------|-------------|----|----------------------|
| Médico Pediatra | Plantonista | 40 | Regional de Medicina |
|--------------------|-------------|----|----------------------|

ANEXO III DA LEI 138/03

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

| CARGO | NÍVEL | VAGAS | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | REQUISITOS |
|-----------------------------|-------|-------|-----------------------------|--|
| Agente Administrativo | 18 | 30 | 44 | Ensino médio (2º grau) incompleto; comprovar conhecimento em informática. |
| Agente Comunitário de Saúde | 15 | 170 | 44 | Ensino fundamental completo (5ª. a 8ª. séries). |
| Agente de Saneamento | 15 | 10 | 44 | Ensino fundamental completo (5ª. a 8ª. séries); comprovar conhecimento em informática. |
| Agente de Saúde | 20 | 10 | 44 | Ensino fundamental completo (5ª. a 8ª. séries). |
| Assistente Administrativo | 30 | 08 | 44 | Ensino médio completo (2º grau); comprovar conhecimento em informática |
| Auxiliar Administrativo | 10 | 40 | 44 | Ensino fundamental completo (5ª. a 8ª. séries); comprovar conhecimento em informática. |

| | | | | |
|---------------------------------|----|-----|----|--|
| Auxiliar de Enfermagem | 50 | 120 | 40 | Ensino fundamental completo (5 ^a . a 8 ^a . séries); registro no COREM. |
| Digitador de Computador | 48 | 05 | 36 | Ensino médio completo (2º grau); comprovar conhecimento em informática. |
| Protético | 58 | 02 | 44 | Ensino médio completo (2º grau); curso profissionalizante específico. |
| Técnico em Higiene Dental - THD | 58 | 05 | 30 | Ensino médio completo (2º grau); curso profissionalizante específico; registro no CRO. |
| Técnico em Contabilidade | 60 | 02 | 44 | Ensino médio completo (2º grau); curso profissionalizante específico |
| Técnico em Radiologia | 58 | 04 | 20 | Ensino médio completo (2º grau); curso profissionalizante específico |
| Técnico em Vigilância Sanitária | 58 | 06 | 44 | Ensino médio completo (2º grau); qualificação específica |
| Telefonista | 27 | 05 | 36 | Ensino fundamental completo (5 ^a . a 8 ^a . séries); conhecimento prático em telecomunicações e PABX; boas condições auditivas e de dicção. |



Prefeitura do Município de Apucarana

Estado do Paraná



| CARGO | NÍVEL | VAGA S | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | REQUISITOS |
|-----------------------------|-------|-----------|--------------------------------------|---|
| Motorista | 20 | (30) | 44 | Ensino fundamental completo (1 ^a . a 4 ^a . séries); Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B. |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 12 | 70 | 44 | Ensino fundamental completo (1 ^a . a 4 ^a . séries). |
| Serviços de Manutenção | 15 | 15 | 44 | Ensino fundamental incompleto (5 ^a . a 8 ^a . séries); conhecimento comprovado da função |
| Vigia | 05 | 15 | 44 | Ensino fundamental completo (1 ^a . a 4 ^a . séries). |



Prefeitura do Município de Apucarana

Estado do Paraná

ANEXO V DA LEI 138/03

**QUADRO FINANCEIRO DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO
MÉDICO PLANTONISTA**

| NÍVEL | VALOR POR HORA DE PLANTÃO | NÍVEL | VALOR POR HORA DE PLANTÃO |
|-------|------------------------------|-------|------------------------------|
| 01 | 23,33 | 26 | 38,11 |
| 02 | 23,79 | 27 | 38,87 |
| 03 | 24,26 | 28 | 39,64 |
| 04 | 24,74 | 29 | 40,43 |
| 05 | 25,23 | 30 | 41,23 |
| 06 | 25,73 | 31 | 42,05 |
| 07 | 26,24 | 32 | 42,89 |
| 08 | 26,76 | 33 | 43,74 |
| 09 | 27,29 | 34 | 44,61 |
| 10 | 27,83 | 35 | 45,50 |
| 11 | 28,38 | 36 | 46,41 |
| 12 | 28,94 | 37 | 47,33 |
| 13 | 29,51 | 38 | 48,27 |
| 14 | 30,10 | 39 | 49,23 |
| 15 | 30,70 | 40 | 50,21 |
| 16 | 31,31 | 41 | 51,21 |
| 17 | 31,93 | 42 | 52,23 |
| 18 | 32,56 | 43 | 53,27 |
| 19 | 33,21 | 44 | 54,33 |
| 20 | 33,87 | 45 | 55,41 |
| 21 | 34,54 | 46 | 56,51 |
| 22 | 35,23 | 47 | 57,64 |
| 23 | 35,93 | 48 | 58,79 |
| 24 | 36,64 | 49 | 59,96 |
| 25 | 37,37 | 50 | 61,15 |



Prefeitura do Município de Apucarana
Centro G. Ilasó de Oliveira Rua nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI N° 204/07

SÚMULA: Altera disposição da Lei 068/97, de 15.08.97, que trata do sistema de cargos e carreira da Autarquia Municipal de Saúde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I

Art. 1º - Altera o número de vagas do cargo de **CONTADOR**, constante no Anexo II da Lei 068/97, de 15.08.97, modificada pela Lei 138/03, de 31.10.03, conforme abaixo especificado:

**ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR**

| CARGO | NÍVEL | VAGAS | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|----------|-------|-------|-----------------------------|--|
| Contador | 80 | 03 | 40 | Nível Superior na área específica e Registro no Conselho Regional da categoria |

Art. 2º – Fica criado no Anexo III, da Lei 068/97, de 15.08.97, modificada pela Lei 138/03, de 31.10.03, o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, conforme especificado a seguir:

**ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

| CARGO | NÍVEL | VAGAS | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|-----------------------|-------|-------|-----------------------------|--|
| Técnico de Enfermagem | 52 | 40 | 44 | Ensino médio ou equivalente e Registro no Conselho Regional da categoria - COREN |



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rua nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 3º - Altera os requisitos mínimos do cargo de **MOTORISTA**, constante no Anexo IV da Lei 068/97, de 15.08.97, modificada pela Lei 138/03, de 31.10.03, conforme abaixo especificado:

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

| CARGO | NÍVEL | VAGAS | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO |
|-----------|-------|-------|-----------------------------|--|
| Motorista | 20 | (30) | 44 | Ensino fundamental (1ª. E 4ª.); Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D" e 02 anos de experiência na função |

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 29 de outubro de 2007.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Apucarana

*Centro Cívico José de Oliveira Rua nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR www.apucarana.pr.gov.br*

L E I Nº. 158/2010

Súmula:- Altera disposição do anexo III da Lei nº. 138/03, 31/10/03 que institui o Sistema de Cargos e Carreira dos servidores da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Cria cargos no quadro permanente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, fixando número de vagas e nível, em conformidade com os anexos II e III da Lei 138/03 de 31/10/2003:

**ANEXO II DA LEI 138/03
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR**

GRUPO nº. 1

| CARGO | NÍVEL | VAGAS | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | REQUISITOS |
|--|-------|-------|-----------------------------|---|
| ENFERMEIRO (COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL) | 95 | 01 | 40 | Nível Superior na área específica; Especialização em Saúde Mental e Registro no Conselho Regional da Categoria |
| MÉDICO NEUROLOGISTA | 80 | 01 | 20 | Nível Superior em Medicina; Certificado de Especialização e/ou Aperfeiçoamento na área e Registro no Conselho Regional de Medicina. |

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, sendo revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 30 de julho de 2009.

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 064/05

SÚMULA: Cria cargos no quadro permanente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Cria cargos no quadro permanente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, fixando número de vagas e nível, em conformidade com o Anexo III da Lei nº 138/03 de 31/10/2003, que modificou a Lei nº 074/97 de 15/08/1997.

ANEXO III GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

| CARGO | NÍVEL | VAGAS | JORNADA SEMANAL DE TRABALHO | REQUISITOS |
|---|-------|-------|-----------------------------|--------------------------------------|
| Atendente de Consultório Dentário | 17 | 30 | 44 | Registro no Cons. Da Categoria - CRO |
| Atendente de Farmácia – Balconista | 22 | 10 | 44 | Ensino Médio |
| Auxiliar de Labor. de Análises Clínicas | 41 | 10 | 44 | Curso Técnico na Área Específica |

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de julho de 2005.

Valter Aparecido Pegoror
Prefeito Municipal